

**ATA N.º 02/2013**

----- Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 15 de janeiro de 2013.-----

----- Aos quinze dias do mês de janeiro de 2013, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se pelas 15,05 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Senhores Vereadores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Luís Miguel dos Santos Silva, Médico; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor e Dr. João Rui Carvalho Dias, Professor, a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede. Entrou no decorrer da reunião o Senhor Vereador Dr. Pedro Castro. Não esteve presente na reunião a Senhora Vereadora D. Icília Moço, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 8, na importância de 2.143.306,70€ (dois milhões cento e quarenta e três mil trezentos e seis euros e setenta cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 01/2013, foi a mesma dispensada da sua leitura, a qual, por unanimidade, foi aprovada, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores Diretores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.ª Anabela Lourenço, Eng.º António Coelho de Abreu e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

**1 - ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO PRIVADA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013**:- O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 11/01/2013, do seguinte

teor: “Considerando a necessidade de organizar todos os processos, articular todos os procedimentos e prazos necessários à realização da próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal a realizar no mês de fevereiro, nomeadamente, com a preparação e apreciação por parte do Executivo Camarário de um conjunto de Regulamentos da Câmara Municipal e Inova, EEM; Proponho que a reunião privada do Executivo Camarário, agendada para o dia 5 de fevereiro, seja realizada no dia 8 de fevereiro de 2013, pelas 14,30 horas.” *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou alterar a data da realização da reunião privada do Executivo Camarário do mês de fevereiro para o dia 8, pelas 14:30 horas, mantendo-se a reunião pública para a data agendada, ou seja para o dia 19 de fevereiro, pelas 14:30 horas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**2 - REALIZAÇÃO DE OBRAS NO LARGO DA QUINTA DO CEDRO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE CAMARNEIRA:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/01/2013 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: - Considerando que a Freguesia de Camarneira procedeu à construção do Largo da Quinta do Cedro; - Considerando que, nos termos do nº 1 alínea b) do artº 20º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro, é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos no domínio do Património Cultural, Paisagístico e Urbanístico do Município; - Considerando que, a referida obra é uma infra-estrutura necessária à continuação do exercício das referidas atividades; - Considerando que, nos termos do nº 4 alínea a) do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal

deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Freguesia de Camarneira, no montante total de 21.505,75 €, destinados a comparticipar a obra do Largo da Quinta do Cedro, que se encontra concluída.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/01/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Freguesia de Camarneira, um subsídio no montante de 21.505,75€ (vinte e um mil quinhentos e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), para comparticipar nas despesas com a realização de obras no Largo da Quinta do Cedro, a integrar no domínio público. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

----- Entrou o Senhor Vereador Dr. Pedro Castro. -----

**3 - DINAMIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÓNIO LIMA FRAGOSO E DO CORO JUVENIL CANTEMUS / CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A ASSOCIAÇÃO ANTÓNIO FRAGOSO PARA O ANO DE 2013:-**

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Associação António Fragoso, tendo em vista a dinamização didática e pedagógica da Escola Municipal António Lima Fragoso e do Coro Juvenil Cantemus, até final de julho 2013, mediante a atribuição por parte do Município de Cantanhede à Associação António Fragoso de um subsídio no valor de 6.986,00€, a pagar em duas tranches. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/01/2013 pelo

Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Associação António Fragoso, tendo em vista a dinamização didática e pedagógica da Escola Municipal António Lima Fragoso e do Coro Juvenil Cantemus, até final de julho 2013, mediante a atribuição por parte do Município de Cantanhede à Associação António Fragoso de um subsídio no valor de 6.986,00€, a pagar em duas tranches, conforme minuta anexa e da qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**4 - DINAMIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÓNIO LIMA FRAGOSO E DO CORO JUVENIL CANTEMUS / CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A SOCIEDADE FILARMÓNICA DE COVÕES PARA O ANO DE 2013:-**

O Senhor Vereador D. Pedro Cardoso apresentou à Câmara a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Sociedade Filarmónica de Covões, tendo em vista a dinamização didática e pedagógica da Escola Municipal António Lima Fragoso e do Coro Juvenil Cantemus, até final de julho 2013, mediante a atribuição por parte do Município de Cantanhede à Sociedade Filarmónica de Covões de um subsídio no valor de 2.100,00€, a pagar em duas tranches. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/01/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Sociedade Filarmónica de Covões, tendo em vista a dinamização didática e pedagógica da Escola Municipal

*António Lima Fragoso e do Coro Juvenil Cantemus, até final de julho 2013, mediante a atribuição por parte do Município de Cantanhede à Sociedade Filarmónica de Covões de um subsídio no valor de 2.100,00€, a pagar em duas tranches, conforme minuta anexa e da qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**5 - MUSEU RURAL E ETNOGRÁFICO / CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E O RANCHO REGIONAL OS ESTICADINHOS PARA O ANO DE 2013:-**

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e o Rancho Regional “Os Esticadinhos”, respeitante ao Museu Rural e Etnográfico, até 31 de dezembro 2013, mediante a atribuição por parte do Município de Cantanhede ao Rancho Regional “Os Esticadinhos” de um subsídio no valor de 3.000,00€. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/01/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e o Rancho Regional “Os Esticadinhos”, respeitante ao Museu Rural e Etnográfico, até 31 de dezembro 2013, mediante a atribuição por parte do Município de Cantanhede ao Rancho Regional “Os Esticadinhos” de um subsídio no valor de 3.000,00€, conforme minuta anexa e da qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**6 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MUSEU DA PEDRA DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA AEC – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE,** fax datado de 26 de

dezembro de 2012 solicitando a esta Autarquia a cedência do Auditório do Museu da Pedra de Cantanhede, para o dia 3 de janeiro de 2013, entre as 10horas e as 17horas e para o dia 4, do mesmo mês e ano, entre as 10horas e as 13 horas, a fim de realizar uma sessão de informação para formação profissional destinada aos desempregados do Concelho de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 3/01/2013 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “O Auditório do Museu reservou-se para este efeito. Sugere-se a isenção do pagamento das respetivas taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Taxas em vigor.” Por despacho proferido em 03/01/2013, o Senhor Presidente autoriza a cedência do Auditório do Museu da Pedra de Cantanhede à AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, nos dias 3 e 4 de janeiro do presente ano, com isenção do pagamento de taxas, remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido em 03/01/2013 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a cedência do Auditório do Museu da Pedra de Cantanhede nos dias 3 e 4 de janeiro do corrente ano, à AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas.*-----

**7 - ATIVIDADES OCUPACIONAIS SOCIALMENTE ÚTEIS / CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A CERCIMIRA – COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE**

**CIDADÃOS INADAPTADOS DE MIRA, CRL / ANA JOSÉ MADURO**:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 07/01/2013 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Relativamente ao protocolo suprarreferido, em sua reunião de 3 de maio de 2010, a Câmara Municipal de Cantanhede deliberou celebrar o protocolo com a Cerci-Mira para desenvolvimento de atividades socialmente úteis na DEAS pela jovem Ana José Maduro. O protocolo em questão, na sua cláusula VII, considerava que a renovação do mesmo dependia da sua eficácia ou de eventuais alterações aos pressupostos que estiveram na base da sua assinatura. De acordo com as reuniões de acompanhamento da técnica da Cerci-Mira, e uma vez que não houve qualquer alteração aos pressupostos e reforçado pelo facto do desenvolvimento de atividades desempenhadas na DEAS pela jovem se afigura como essencial para o seu desenvolvimento pessoal, social e laboral/ocupacional, permito-me sugerir a renovação do protocolo após a sua caducidade em dezembro de 2012. Mais se informa que caso seja o entendimento superior a assinatura do referido protocolo a CMC deverá assumir o compromisso de pagar mensalmente à Cerci-Mira o valor de 90€, uma vez que o volume de horas prestadas de atividades socialmente úteis se cifrará em 17h30m/semana.” A presente informação faz-se acompanhar da respetiva minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Cercimira, Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadão Inadaptados de Mira, CRL, entidade gestora do C.A.O. (Centro de Atividades Ocupacionais). Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/01/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) *Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Cercimira, Cooperativa*

*para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL, entidade gestora do C.A.O. (Centro de Atividades Ocupacionais), tendo em vista estabelecer as condições para o exercício das atividades ocupacionais da utente Ana José Maduro, durante o ano de 2013, na Câmara Municipal de Cantanhede, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Aprovar o valor de 90,00€ (noventa euros) mensais a pagar à Cercimira, Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL, nos precisos termos e condições preconizados na informação transcrita; 3) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Protocolo de Cooperação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**8 - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES LOCAIS PARA A GESTÃO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DOS JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO, DE 1 DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2013:-** O

Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/01/2013 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Considerando as atribuições e competências das autarquias locais preconizadas designadamente na Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho; Considerando a Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, tem como princípio geral que a Educação Pré-Escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança; Considerando os objetivos da educação

pré-escolar nomeadamente a promoção do desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania, bem como o incentivo à participação das famílias no processo educativo e o estabelecimento de relações de efetiva colaboração com a comunidade; Considerando o protocolo de cooperação entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade, assinado em 28/07/1998; Considerando que os Jardins de Infância devem ser coordenados por um diretor pedagógico de acordo com o preceituado nos artigos 8º e 11º da Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro e nos artigos 12º e 13º do Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de junho, designadamente na coordenação da atividade educativa, garantindo a execução das orientações curriculares bem como as atividades de animação sócio-educativa, no horário de funcionamento fixado no início das atividades de cada ano conforme previsto no artigo 9º do mesmo diploma legal; Considerando o Regime de Autonomia e Gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designadamente nos seus princípios gerais preconizados no artigo 3º, bem como nos princípios orientadores e objetivos definidos no artigo 4º; Remeto à consideração superior a análise do processo para eventual celebração de parcerias com as entidades de seguida enunciadas para a gestão da componente de apoio à família dos jardins de infância de 1 de janeiro a 31 de julho de 2013, cujos montantes a disponibilizar ascendem a 210.001,00 €, bem como a proposta de minuta de protocolo. Associação de Pais: Ançã – 39.984,00€, Cantanhede – 24.689,00€, Cordinhã – 13.118,00€, Lemedo – 19.257,00€, Murte de – 7.084,00€;

Pocariça – 12.908,00€; Tocha, Sanguinheira – 31.878,00€; Total – 148.918,00€  
IPSS's: Póvoa da Lomba, Plasce – 7.504,00€; Ourentã, CSPO – 2.969,00€; Vilamar,  
Febres, S. Caetano e Corticeiro de Cima, Comissão de Melhoramentos de Vilamar –  
39.459,00€; Total – 49.932,00€. Freguesias: Bolho – 4.172,00€; Sepins – 6.979,00€;  
Total - 11.151,00€. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo  
Gabinete Jurídico, do seguinte teor: "O Gabinete Jurídico propõe que a deliberação  
a tomar no âmbito da presente proposta de celebração de parcerias com entidades  
para a gestão da CAF, contemple a produção de efeitos desde 1 de janeiro de 2013,  
isto é, que a deliberação em causa tenha eficácia retroativa ao abrigo do disposto na  
alínea a), do n.º 2 do artigo 128º do Código do Procedimento Administrativo." Junto  
ao processo encontram-se 2 informações de cabimento de verba emitidas em  
15/01/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A  
*Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada Divisão de  
Educação e Ação Social e bem assim as informações do Departamento  
Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Atribuir às Entidades Parceiras da  
Educação Pré-Escolar os seguintes subsídios referentes aos meses compreendidos  
entre janeiro e julho de 2013, verba essa a distribuir de acordo com a lista que ficará  
arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, a saber: Junta de Freguesia de  
Bolho – 4.172,00€; Freguesia de Sepins – 6.979,00€; Associação de Pais e  
Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Ançã – 39.984,00€;  
Associação de Pais do Jardim de Infância n.º 1 de Cantanhede – 24.689,00€;  
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola do  
1.º CEB de Cordinhã – 13.118,00€; Associação de Pais do Jardim de Infância n.º 2  
de Cantanhede – 19.257,00€; Associação de Pais e Encarregados de Educação do  
Jardim de Infância da Rede Pública de Murte de – 7.084,00€; Associação de Pais do*

*Jardim de Infância de Pocariça – 12.908,00€; Apestocha – Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 2,3 Secundária João Garcia Bacelar Tocha – 31.878,00€; CSPO – Centro Social e Polivalente de Ourenã – 2.969,00€; PLASCE – Póvoa da Lomba, Associação Social, Cultural e Ecológica – 7.504,00€; Comissão de Melhoramentos de Vilamar – 39.459,00€, perfazendo um total de 210.001,00€ (duzentos e dez mil e um euro); 2) O pagamento dos valores referidos no ponto 1) tem eficácia retroativa a 01/01/2013 ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 128º do Código do Procedimento Administrativo, conforme preconizado na informação do Gabinete Jurídico. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**9 - ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E/OU DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS – APOIO DE TRANSPORTE – ANO LETIVO 2012/2013, ATÉ 31 DE JULHO DE 2013:-**

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/01/2013, pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “A integração de alunos portadores de deficiência nas escolas regulares foi uma medida inovadora publicada na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº. 46/86, 14 de outubro). De acordo com o Decreto-Lei nº. 299/84 de 5 de setembro, todos os alunos sujeitos à escolaridade obrigatória têm direito ao transporte escolar, nos termos preconizados no Decreto-Lei nº. 55/2009. Considerando as competências da Câmara Municipal preconizadas nos diplomas de regulamentação das áreas de ação das autarquias – Lei nº. 159/99, Lei 169/99, na sua redação na Lei 5-A/2002; Considerando o disposto no Decreto-Lei nº. 176/2012 de 2 de agosto que preconiza a alteração ao artigo 3º do Decreto-Lei nº. 299/84 de 5 de setembro, o qual passa a ter a seguinte redação: «Artigo 3.º [...] 1 — O transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico,

*para os estudantes menores que se encontram nas condições estabelecidas no artigo anterior, bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário; 2 -... ; 3- ...; 4 -...; 5 -...; 6 - ...»* Considerando que, desde o ano letivo 1998/1999, a Câmara Municipal de Cantanhede deliberou suportar a totalidade das despesas do transporte diário dos alunos com NEE, designadamente efetuado por táxi, assegurado por entidades locais, sejam Juntas de Freguesia, IPSS e Associações, pelos próprios encarregados de educação dos discentes ou pelos estabelecimentos de ensino onde estes se encontrem matriculados. Considerando que a maioria destes alunos não tem autonomia, seja física, seja emocional, para viajar nos circuitos de transportes coletivos públicos, pelo que o transporte em viaturas ligeiras de passageiros é uma mais valia para o bem-estar destas crianças, e essencialmente como fator motivador de sucesso escolar; Considerando os requerimentos respeitantes a pedidos de transporte de crianças portadoras de necessidades educativas especiais e/ou deficiência. Remeto à consideração superior a análise do processo para eventual apoio ao transporte dos alunos. Junto se apensa mapa com estimativa de custos totais para o presente ano, considerando todos os casos propostos para comparticipação.” Junto ao processo encontram-se 4 informações de cabimento de verba emitidas em 15/01/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social e bem assim as informações do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Suportar as despesas do transporte diário dos alunos referenciados no mapa anexo à informação antes transcrita, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, nos seus precisos termos e condições, de*

01/01/2013 até 31/07/2013; 2) Mandatar o Senhor Presidente para fazer os acertos que se entendam necessários pelos Serviços, tendo em vista o processamento dos referidos pagamentos, bem como apoiar, com base nos princípios definidos, outros casos que surjam de transporte de alunos portadores de necessidades educativas especiais do Concelho, não contemplados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**10 - TRANSPORTES DO 1.º CEB – REQUALIFICAÇÃO DA REDE ESCOLAR DO 1.º CEB – ANO LETIVO 2012/2013**:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 09/01/2013 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Considerando a deliberação da Câmara Municipal de 11/09/2012 que aprova o transporte de alunos das escolas do 1.º CEB que foram suspensas ao abrigo do Programa de Requalificação da Rede Escolar do 1.º CEB; Considerando a deliberação da Câmara Municipal de 04/12/2012 que aprovou a transporte de alunos de Lemedede que frequentam a EB1 de Cantanhede Sul, de 26 de novembro a 31 de dezembro de 2012; Remeto à consideração superior a análise do processo para eventual celebração de acordos de parceria com a Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense que se disponibilizou para assegurar o transporte de alunos de Lemedede para a EB1/JI Cantanhede Sul, com o valor/dia letivo 26,80€, uma vez que se mantém a necessidade de transporte. Mais se informa que o montante relativo aos 2.º e 3.º períodos letivos estima-se em 2.680€.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/01/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão

*Financeira, deliberou retificar os valores estimados e a pagar à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, de 01/01/2013 até 31/07/2013, passando este valor a ser 2.680,00€ alterando o valor inicialmente estimado. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**11 - CONTRATO DE COMODATO E PROMESSA DE ARRENDAMENTO  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, A ETPMM, S.A. E A  
FIRMA CALVETE & CALVETE – IMOBILIÁRIA, LD.<sup>a</sup> RELATIVO À CEDÊNCIA  
DAS INSTALAÇÕES DO EX COLÉGIO INFANTE SAGRES / CELEBRAÇÃO DE**

**ADENDA**- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/01/2013 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Em 20/12/2012, na sequência de um Inquérito da ANESPO - Associação Nacional de Escolas Profissionais sobre a aquisição de equipamentos e realização de obras novas, ampliações e requalificações, vem o Grupo GPS - Gestão de Participações Sociais, SGPS, SA, informar da possibilidade de candidatura ao financiamento dos fundos comunitários para as obras de requalificação das instalações do Colégio Infante Sagres pela ETPMM SA. Informou ainda que é a ETPMM SA, detentora da ETPC, a entidade que tem competência para candidatar-se a esse financiamento, pelo que o projeto de requalificação do edifício em causa irá dar entrada em nome desta entidade, o que implica rever o Contrato de Comodato e Promessa de Arrendamento. Em face do exposto e após análise do Contrato de Comodato e Promessa de Arrendamento, informa-se: As alterações sugeridas pelo Grupo GPS- Gestão de Participações Sociais, SGPS, SA em nada alteram o conteúdo do referido contrato, mantendo-se todas as condições / obrigações de cada uma das partes, ou seja mantém-se todos os pressupostos que estiveram na execução do contrato. Na

verdade, o que se pretende é que fique previsto que as obras podem ser efetuadas quer pela ETPMM SA, quer pela Calvete & Calvete – Imobiliária, Lda, dada a possibilidade de candidatura ao financiamento dos fundos comunitários, pela ETPMM SA. Assim, em face do exposto, entende-se, salvo melhor opinião, que não haverá necessidade de efetuar uma alteração ao contrato inicial, bastando apenas uma Adenda ao mesmo. Para o efeito, anexa-se proposta de Adenda ao Contrato de Comodato e Promessa de Arrendamento, com as alterações solicitadas.” A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta da Adenda ao Contrato de Comodato e Promessa de Arrendamento aprovado na reunião de 02/10/2012, a celebrar entre o Município de Cantanhede, a E.T.P.M.M. – Escola Técnico Profissional Marquês de Marialva, S.A. e a Firma Calvete & Calvete, Ld.ª, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Sr. Presidente da Câmara para a assinatura da Adenda ao Contrato de Comodato e Promessa de Arrendamento. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**12 - AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS PREVISTOS NA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO / LCPA**:- O Senhor Presidente apresentou à

Câmara uma informação prestada em 08/01/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Sem prejuízo do princípio da independência orçamental confinada ao setor local, a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, veio estabelecer as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas visando garantir o cumprimento das metas orçamentais através da não acumulação de dívidas vencidas. Alarga-se, deste modo, o enfoque do controlo da despesa ao momento da assunção do compromisso, momento a partir do qual a despesa é incorrida, não havendo outra

alternativa que não seja o pagamento. Considera, a referida lei, que um compromisso é assumido a partir do momento em que é executada uma ação formal pela entidade, como seja A emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente ou a assinatura de um contrato, acordo, protocolo entre outros. O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, veio por sua vez estabelecer os procedimentos necessários à aplicação e à operacionalização da prestação de informação prevista na Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, doravante abreviadamente designada por LCPA. O artigo n.º 3 da Lei n.º 8/2012, 21/2, devidamente complementado pelo artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/6, define a forma de cálculo dos fundos disponíveis. Estes dois normativos definem os fundos disponíveis como sendo: “ *verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: a) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes (o que não se aplica aos municípios); b) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos três meses seguintes; c) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; d) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes; e) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei; f) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do quadro de referência estratégico nacional (QREN) e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas e devidamente certificadas ou validadas; g) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º da LCPA.* Por sua vez o referido Decreto-Lei vem complementar a LCPA clarificando que integram também para o cálculo dos fundos disponíveis: a) Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor; b) Os recebimentos em atraso existentes entre as

entidades referidas no artigo n.º 2 da LCPA, desde que integrados em plano de liquidação de pagamentos em atraso da entidade devedora no respetivo mês de pagamento. Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro que, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal. Quando os montantes autorizados ao abrigo do número anterior diverjam dos valores efetivamente cobrados e ou recebidos deverá a Câmara Municipal proceder à correção dos respetivos fundos disponíveis. Em face do legalmente estabelecido importa referir que já foi efetuada a transição automática de dívidas e compromissos de 2012 com efeitos nos documentos previsionais de 2013. Contudo e fruto de procedimentos internos, há muito enraizados na autarquia, informa-se que com a transição de todos os compromissos assumidos pela Autarquia o que inclui compromissos plurianuais e por uma questão de salvaguarda de todos os compromissos relacionados com despesas de funcionamento pretende-se continuar a efetuar cabimentos e compromissos, numa base anual, salvaguardando assim por estimativa a esmagadora maioria dos seus compromissos anuais. Recorde-se que a assunção de compromissos nos termos da LCPA e legislações complementar resume-se às seguintes regras: “A assunção de compromissos deve respeitar o disposto na LCPA, cujas disposições prevalecem sobre outros normativos legais que disponham em sentido contrário (artigo 13.º da LCPA), ou seja, os valores a liquidar incluídos no plano de pagamentos acrescem aos compromissos nos respetivos períodos de liquidação, sendo que as restantes contas a pagar, transitadas do ano anterior, acrescem aos compromissos nas respetivas datas de liquidação,....”. Quanto aos compromissos assumidos após entrada em vigor da LCPA, e nos termos do disposto no artigo 8.º do DL 127/2012, temos que: a) A assunção de

compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deverá ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente; *(naturalmente, os que se prolongarem por mais de um ano civil, a parte que corresponde ao ano civil corrente deve ser abatida pelo seu valor integral aos fundos disponíveis, e a parte restante será registada nos compromissos para o(s) exercício(s) seguinte(s), devendo-se atender, nestes casos, ao disposto no artigo 6.º da LCPA quanto aos compromissos plurianuais e sua autorização).* b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, e independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente, por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção do compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis. Em caso de insuficiência de fundos disponíveis, poderá ser feito um aumento temporário dos mesmos, nos termos do artigo 4.º da LCPA. A referida antecipação de receitas só poderá ocorrer, no entanto, mediante recurso a montantes a cobrar ou receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento. Os valores de compromissos e de pagamentos na 1.ª coluna do mapa de “Fundos Disponíveis” são os valores acumulados até ao final do mês precedente ao de referência, tendo que ter no primeiro caso em consideração o acima exposto.” Assim sendo e para que se possa, concretizar o cabimento e compromissos que nos permita salvaguardar a disponibilidade de fundos com efeitos reportados ao mês de janeiro sugere-se que o executivo camarário autorize a antecipação de fundos, nos termos do n.º 4 da Lei n.º 8/2012, de 21/2, no montante

de 14.926.853,78 euros, conforme listagem em anexo. Assim sendo e para que se possa, concretizar o cabimento e compromissos que nos permita salvaguardar a disponibilidade de fundos com efeitos reportados ao mês de janeiro sugere-se que o executivo camarário autorize a antecipação de fundos, nos termos do n.º 4 da lei n.º 8/2012, de 21/2, no montante de 14.926.853,78 euros, conforme listagem em anexo, o qual inclui o saldo da gerência anterior no montante de 2.095.371,78 euros. Deverá, de igual forma, aprovar o Mapa de Fluxos de Caixa de 31 de Dezembro de 2012, que se anexa, permitindo assim dar integral cumprimento a todas as disposições legais sobre a matéria o que permitirá a utilização do saldo da gerência anterior para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Autorizar a antecipação de fundos, nos termos do n.º 4 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no montante de 14.926.853,78€, conforme listagem anexa à informação transcrita, com efeitos reportados ao mês de janeiro de 2013, nos precisos termos e condições constantes da referida informação; 2) Aprovar os fluxos de caixa a 31 de dezembro de 2012, dos quais ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas e o original fará parte integrante dos documentos da prestação de contas do ano de 2012. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**13 - FORNECIMENTO CONTINUADO DE MASSAS BETUMINOSAS QUENTES, PARA O ANO DE 2013 / ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 10/01/2013 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 06/11/2012, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo

123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 09 de janeiro de 2013, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 02 de janeiro de 2013, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do fornecimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta economicamente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S. A., pelo valor global de 340.875,00 € (trezentos e quarenta mil oitocentos e setenta e cinco euros) + IVA a 23% = 419.276,25 € (quatrocentos e dezanove mil duzentos e setenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), considerando o valor unitário de 33,75 € + IVA, por tonelada, de massa betuminosa de desgaste, para as 10.100 toneladas a concurso, tendo em conta que o transporte será assegurado por este Município. O fornecimento vigora até 31 de dezembro de 2013 salvo se se consumirem, antes dessa data, as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades de massas a concurso, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer

uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Aquando da comunicação da adjudicação será solicitada a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5%, do preço contratual, isto é de 17.043,75 €, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação. A caução anteriormente mencionada poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito. De igual modo se propõe que o Sr. Presidente da Câmara possa aprovar a minuta do respetivo contrato, a celebrar para o efeito, após cumprimento por parte da empresa adjudicatária, Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S. A., da prestação da caução, conforme disposto no número 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos

Públicos, em que se prevê que, nos concursos em que haja lugar a prestação de caução, a aprovação da minuta é efetuada depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas. O custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2002/72 - "Reparação Estradas e Caminhos Todas as Freguesias, por A.D." e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação rural", onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número RI Concurso 01/1842/2012, de 31/10/2012, pelo valor base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à Firma Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A., o "Fornecimento Continuado de massas betuminosas quentes, para o ano de 2013", nos termos da proposta apresentada no montante de 340.875,00 € (trezentos e quarenta mil oitocentos e setenta e cinco euros) + IVA; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, após o cumprimento, por parte da Sociedade Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A., do ponto 1 do artº. 98 do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**14 - FORNECIMENTO CONTINUADO DE MASSA BETUMINOSA A FRIO, PARA O ANO DE 2013 / ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 10/01/2013 pelo Júri

do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 06/11/2012, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 09 de janeiro de 2013, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 02 de janeiro de 2013, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do fornecimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa A. M. Cacho & Brás, Lda., pelo valor global de 26.075,00 € (vinte e seis mil e setenta e cinco euros) + IVA a 23% = 32.072,25 € (trinta e dois mil e setenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos), considerando o valor unitário de 37,25 € + IVA, por tonelada, de massa betuminosa a frio, para as 700 toneladas a concurso, tendo em conta que o transporte será assegurado pela empresa adjudicatária, com a descarga do material a efetuar-se nos Estaleiros do Município de Cantanhede, sita na Rua de Santo António, 3060-156 Cantanhede. O fornecimento vigora até 31 de dezembro de 2013 salvo se se consumirem, antes dessa data, as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus

do procedimento ocorra antes da referida data. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades de massas a concurso, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas. O custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2002/72 - "Reparação Estradas e Caminhos Todas as Freguesias, por A.D." e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação rural", onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número RI

Concurso 01/1843/2012, de 31/10/2012, pelo valor base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à Firma A. M. Cacho & Brás, Ld,<sup>a</sup>, o “Fornecimento continuado de massa betuminosa a frio, para o ano de 2013”, nos termos da proposta apresentada, no montante de 26.075,00 € (vinte e seis mil e setenta e cinco euros) + IVA; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**15 - FORNECIMENTO CONTINUADO DE INERTES DE CALCÁRIO, PARA O ANO DE 2013 / ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 10/01/2013 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 06/11/2012, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 14 de dezembro de 2012, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 07 de dezembro de 2012, pelo que o

processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do fornecimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta economicamente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa J. Batista Carvalho, Lda., pelo valor global de 92.700,00 € (noventa e dois mil e setecentos euros) + IVA a 23%. O fornecimento vigora até 31 de dezembro de 2013 salvo se se consumirem, antes dessa data, as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades de inertes a concurso, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos

Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas. Os custos com o presente fornecimento serão distribuídos como se expressa no Quadro 1, em anexo, pelas rúbricas orçamentais mencionadas no mesmo e conforme o que se resume abaixo, função dos cabimentos efetuados para o presente procedimento, sob os números abaixo indicados, pelo valor base do procedimento, devidamente distribuído pelas mesmas, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder às correções dos valores dos respetivos cabimentos para os valores a adjudicar que se indicam, bem como aos competentes compromissos do mesmo: Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 02 211 2004/10 2 - "Construção / Beneficiação / Reparação edifícios escolares (JI/EB1), por A.D." e Rúbrica Orçamental 02 07010305 - "Escolas", com cabimento sob o número RI Concurso 01/1845/2012, de 31/10/2012 – 1.725,00€ + IVA a 23% = 2.121,75€; Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 02 246 2002/48 2 - "Limpeza e Valorização de Linhas de Água, por A.D." e Rúbrica Orçamental 02 07030313 - "Outros ", com cabimento sob o número RI Concurso 01/1841/2012, de 31/10/2012 – 1.250,00€ + IVA a 23% = 1.537,50€; Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2002/70 2 - "Execução de Passeios no Concelho, por A.D." e Rúbrica Orçamental 02 07030301 - "Viadutos, arruamentos e obras complementares", com cabimento sob o número RI Concurso 01/1846/2012, de 31/10/2012 – 6.900,00€ + IVA a 23% = 8.487,00€; Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2002/72 - "Reparação Estradas e Caminhos Todas as Freguesias, por A.D." e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação rural", com cabimento sob o número RI Concurso 01/1844/2012, de 31/10/2012 - 82.825,00€ + IVA a 23% =

101.874,75€. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à Firma J. Batista Carvalho, Ld.<sup>a</sup>, o “Fornecimento Continuado de Inertes de Calcário, para o ano de 2013”, nos termos da proposta apresentada, no montante de 92.700,00 € (noventa e dois mil e setecentos euros) + IVA; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

## **16 - MANUTENÇÃO DOS RELVADOS NATURAIS DOS COMPLEXOS DESPORTIVOS DE CANTANHEDE, DA TOCHA E DE FEBRES / ADJUDICAÇÃO**

**DO CONCURSO PÚBLICO**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 10/01/2013 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 06/11/2012, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 04 de janeiro de 2013, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 26 de dezembro de 2012, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, da prestação de serviços mencionada em epígrafe, seja efetivada de

acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa Hortirelva – Projecção, Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda., conforme proposta apresentada pela mesma que considera um valor global de 52.000,00 € (cinquenta e dois mil euros) + IVA a 23%. No entanto, e atendendo a que o Município celebrou, no ano de 2012 um contrato com idêntico objeto ao do presente procedimento, será de aplicar a redução remuneratória prevista desde logo no ponto 6., do Caderno de Encargos do procedimento e no parecer prévio emitido por deliberação camarária, datada de 06/11/2012, e atendendo ao disposto no número 1, do artigo 75.º e no artigo 27.º, da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2013, redução essa a aplicar à empresa adjudicatária do procedimento. Assim, a referida redução será aplicada numa taxa de 10%, a cada um dos valores mensais apresentados pela empresa, para cada um dos locais a concurso, sendo que face à aplicação da mesma os valores a adjudicar serão:- Complexo Desportivo de Cantanhede – Valor mensal: 900,00 €;- Complexo Desportivo da Tocha – Valor mensal: 1.350,00 €;- Complexo Desportivo de Febres – Valor mensal: 1.350,00 €; Deste modo, a adjudicação será então efetuada pelo valor global de 46.800,00 € (quarenta e seis mil e oitocentos euros) + IVA a 23% = 57.564,00 € (cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro euros), face à aplicação da redução remuneratória acima expressa. A presente prestação de serviços durará por 13 meses, com início a 01 de março de 2013, e terminus a 31 de março de 2014. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação

respetiva. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços adjudicada, em cada um dos locais, sendo que a faturação da presente prestação de serviços terá que ser efetuada por local onde a mesma decorre. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas. O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica Orçamental 02 02022008 - "Manutenção / tratamento relvados naturais / sintéticos", onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número RI Concurso 01/1847/2012, de 31/10/2012, nos anos de 2013 e de 2014, pelo valor base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, conforme distribuição plurianual que abaixo se indica, bem como ao competente compromisso do mesmo. Importa salientar que, face aos valores acima apresentados, e ao período de vigência do contrato, o valor de adjudicação se considera então dividido pelos anos de 2013 e 2014 como se resume: Ano 2013: 36.000,00 € + IVA a 23% = 44.280,00 €

((10 meses x 900,00 € - CD Cantanhede) + (10 meses x 1.350,00 € - CD Tocha) + (10 meses x 1.350,00 € - CD Febres) + IVA); Ano 2014: 10.800,00 € + IVA a 23% = 13.284,00 € ((03 meses x 900,00 € - CD Cantanhede) + (03 meses x 1.350,00 € - CD Tocha) + (03 meses x 1.350,00 € - CD Febres) + IVA). Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, dada pela mesma na sua reunião de 17 de dezembro de 2012. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à Firma Hortirelva – Projecção, Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Ld.ª, a “Manutenção dos relvados naturais dos Complexos Desportivos de Cantanhede, da Tocha e de Febres”, nos termos da proposta apresentada, no montante de 52.000,00 € (cinquenta e dois mil euros) + IVA; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**17 - FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASÓLEO DE AQUECIMENTO / ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 10/01/2013 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária

datada de 06/11/2012, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 08 de janeiro de 2013, sendo que, no decorrer da audiência prévia foi rececionada uma comunicação, da empresa concorrente RC Gás - Redes de Gás do Centro, Lda., em anexo, e que faz parte integrante do presente relatório, na plataforma eletrónica, no canal de audiência prévia, no dia 07/01/2013, pelas 19h52m07s, sendo que a mesma foi objeto de registo sob o número 238, de 08/01/2013, pelo que nesse âmbito e em função dos argumentos apresentados pela referida empresa importa esclarecer o seguinte: Ponto 1 – A empresa concorrente RC Gás - Redes de Gás do Centro, Lda. vem solicitar a admissão da sua proposta à análise do procedimento pois os documentos que acompanham a proposta foram assinados por assinatura digital já validada mas por lapso a mesma não foi registada na plataforma. Ponto 2 – A Portaria n.º 701-G/2008, de 29/07 que regula a utilização das plataformas eletrónicas define no seu artigo 27.º a “Assinatura eletrónica”, tal como se expressou no ponto 8.8 do Programa de Procedimento do presente Processo de Concurso. Ponto 3 – A proposta da empresa RC Gás - Redes de Gás do Centro, Lda. foi assinada digitalmente, bem como todos os documentos que a acompanham, por certificado emitido pela “DigitalSign Qualified CA” com validade até 10/10/12,

conforme cópia anexa do mesmo, que faz parte integrante do presente relatório.

Ponto 4 – A referida assinatura não é válida pois, apesar de ser emitida por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, a sua validade expirou, não cumprindo portanto o disposto no número 3, da Portaria n.º 701-G/2008, de 29/07.

Ponto 5 – Analisando todos os documentos que constituem a proposta da empresa RC Gás - Redes de Gás do Centro, Lda., bem como a própria proposta, cada um deles tem associado o referido certificado de assinatura eletrónica acima mencionado pelo que todos estão assinados de forma inválida, dado o não cumprimento do disposto no artigo mencionado.

Ponto 6 – Apesar de a empresa indicar, na sua reclamação, que já solucionou a situação a proposta foi efetivamente assinada, de forma inválida, pelo que terá que ser mantida a sua exclusão ao procedimento nos termos indicados no relatório preliminar. Deste modo, e atendendo ao disposto nos pontos acima mencionados entende o presente Júri, que não se poderá dar provimento à reclamação apresentada pela empresa RC Gás - Redes de Gás do Centro, Lda..

Também no referido prazo foi rececionada uma comunicação, da empresa concorrente Alves Bandeira & Companhia, Lda., em anexo, e que faz parte integrante do presente relatório, na plataforma eletrónica, no canal de audiência prévia, no dia 31/12/2012, pelas 09h25m05s, sendo que a mesma foi objeto de registo sob o número 3, de 02/01/2013, pelo que nesse âmbito e em função dos argumentos apresentados pela referida empresa importa esclarecer o seguinte:

Ponto 1 – A empresa concorrente Alves Bandeira & Companhia, Lda. vem indicar que o preço a pagar seja o preço da tabela da empresa deduzido do desconto.

Ponto 2 – No relatório preliminar temos que: *“Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço da tabela da petrolífera abastecedora da empresa*

*adjudicatária, que vigorar no momento da entrega, descontado do desconto fixo praticado pela empresa (0,068 €/litro) e acrescido o IVA à taxa legal em vigor.”.*

Ponto 3 – O exposto no referido relatório não contraria o evidenciado pela empresa pois o referido ponto pretende atentar que, por um lado, se constata a manutenção do desconto praticado, durante toda a vigência do contrato, e, por outro, que o preço, sobre o qual incide o desconto, é efetivamente o preço praticado no dia em que ocorreu o fornecimento, o que é garantido pela verificação de tabelas, a enviar pela empresa, nas datas do fornecimento. Ponto 4 – Analisando o exposto não há portanto lugar a qualquer incumprimento, nesse âmbito, pelo que a reclamação não poderá ser tida em conta, bem como se considerará o indicado. Deste modo, e atendendo ao disposto nos pontos acima mencionados entende o presente Júri, que não se poderá portanto dar provimento a qualquer das reclamações apresentadas. Face ao exposto, será de manter as condições do “Relatório Preliminar”, datado de 28 de dezembro de 2012, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do fornecimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta economicamente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa Alves Bandeira & Companhia, Lda., pelo valor global de 63.736,00 € (sessenta e três mil setecentos e trinta e seis euros) + IVA a 23% = 78.395,28 € (setenta e oito mil trezentos e noventa e cinco euros e vinte e oito cêntimos). O Contrato tem início a 01 de março de 2013 e terminus a 31 de março de 2014, salvo se se consumirem antes desta data as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades acima

mencionadas, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e, do valor a adjudicar, do concurso. De igual modo, dada a possibilidade da revisão de preços expressa no ponto 11., da parte I, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, o mesmo considerar-se-á também concluído se for atingido o total adjudicado, sem IVA. Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço da tabela da empresa adjudicatária, que vigorar no momento da entrega, descontado do desconto fixo praticado pela empresa (0,068 €/litro) e acrescido o IVA à taxa legal em vigor. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do

Tribunal de Contas. O custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica Orçamental 02 02010202 - "Gasóleo", onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número RI Concurso 01/1848/2012, de 31/10/2012, nos anos de 2013 e de 2014, pelo valor base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, conforme distribuição plurianual que abaixo se indica, bem como ao competente compromisso do mesmo. Importa salientar que, face aos valores acima apresentados e ao período de vigência do contrato, o preço base se considera então dividido pelos anos de 2013 e 2014 como se resume: Ano 2013: 38.036,00 € + IVA a 23% = 46.784,28 € (37.000 litros a 1,028 € + IVA); Ano 2014: 25.700,00 € + IVA a 23% = 31.611,00 € (25.000 litros a 1,028 € + IVA). Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, dada pela mesma na sua reunião de 17 de dezembro de 2012. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à Empresa Alves Bandeira & Companhia, Ld.ª, o "Fornecimento Continuado de Gasóleo de Aquecimento", nos termos da proposta apresentada, no montante de 63.736,00 € (sessenta e três mil*

*setecentos e trinta e seis euros) + IVA; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**18 - FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE / ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 10/01/2013 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 04/12/2012, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 09 de janeiro de 2013, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 02 de janeiro de 2013, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do fornecimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa Galp Power, S. A., pelo valor global de 72.481,18 € (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e um euros e dezoito cêntimos) + IVA a 23%. O Contrato tem início a 01 de março de 2013 e terminus a 31 de março de

2014, salvo se se consumirem antes desta data as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades acima mencionadas, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e, do valor a adjudicar, do concurso. Importa referir que o Município de Cantanhede é detentor de contrato de fornecimento de gás natural para a instalação acima mencionada e que a entidade adjudicatária é diferente da entidade fornecedora atual, pelo que, conforme se expressou no ponto 1.8., da parte I, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, competem à nova entidade adjudicatária os custos seguintes: Todos os custos inerentes aos procedimentos de alteração de fornecedor de gás natural; Todos os eventuais custos inerentes à utilização da rede de abastecimento de gás; Todos os custos inerentes a eventuais obras de adaptação e/ou substituição de equipamentos resultantes da alteração de fornecedor, assim como o eventual licenciamento dos mesmos; Garantia de fornecimento permanente durante o período de tramitação de alteração de fornecedor. De igual modo, dada a possibilidade da revisão de preços expressa no ponto 11., da parte I, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, o mesmo considerar-se-á também concluído se for atingido o total adjudicado, sem IVA. Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o valor unitário, que vigorar no momento da entrega, acrescido das parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e acrescido o IVA à taxa legal em vigor. Importa salientar que o presente procedimento pode considerar, como acima se evidenciou, a possibilidade de ser efetuada a revisão de preços que venha a ser devida, a qual poderá ser efetuada de forma trimestral para

o valor unitário do gás natural e mediante a aplicação da fórmula que abaixo se indica e que foi apresentada pela empresa adjudicatária: Termo Variável (€/kWh) =  $(\alpha \times \text{Brent (6,0,3)} + P0) / Tc + P02 + P1$ . Em que:  $\alpha$  (usd/kWh) = 0,000280 (valor fixo durante a vigência do contrato); Brent (6,0,3) (USD/bbl) = valor médio do preço Spot Average do “crude Brent”, publicado no “Platt’s Oilgram Price Report”, expresso em dólares/barril, durante o semestre anterior ao trimestre de aplicação; P0 (usd/kWh) = 0,006474 (valor fixo durante a vigência do contrato); TC (EUR/USD mês) = taxa de câmbio EUR/USD média publicada pelo Banco de Portugal durante o mês de aplicação; P02 (usd/kWh) = 0,003452 (valor fixo durante a vigência do contrato); P1 (eur/kWh) = inclui a parte variável das tarifas de acesso a rede. Quanto às tarifas, a revisão de preços, poderá também ser aceite, mediante a eventual alteração das mesmas, que venha a ser fixada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), como se expressou também no ponto 11., da parte I, do Caderno de Encargos, do presente procedimento. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do

número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas. O custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica Orçamental 02 02010203 - "Gás", onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número RI Concurso 01/1849/2012, de 31/10/2012, nos anos de 2013 e de 2014, pelo valor base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, conforme distribuição plurianual que abaixo se indica, bem como ao competente compromisso do mesmo. Importa salientar que, face aos valores acima apresentados e ao período de vigência do contrato, o valor de adjudicação se considera então dividido pelos anos de 2013 e 2014 conforme se resume: Ano 2013: 50.454,03 € + IVA a 23% = 62.058,46 € ((1.050.000 Kwh de gás natural a 0,0422 € + 77.500 Kwh termo capacidade a 0,0632 € + 306 dias termo fixo a 4,072 €) + IVA); Ano 2014: 22.027,15 € + IVA a 23% = 27.093,40 € (((475.000 Kwh de gás natural a 0,0422 € + 25.500 Kwh termo capacidade a 0,0632 € + 91 dias termo fixo a 4,072 €) + IVA). Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e

atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, dada pela mesma na sua reunião de 17 de dezembro de 2012. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à Sociedade Galp Power, S.A., o “Fornecimento de gás natural para as Piscinas Municipais de Cantanhede”, nos termos da proposta apresentada, no montante de 72.481,18 € (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e um euros e dezoito cêntimos) + IVA; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**19 - AQUISIÇÃO DE LICENÇAS SOFTWARE “MICROSOFT ENTERPRISE AGREEMENT” / ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:-**

O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Relatório Final emitido em 10/01/2013 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 06/11/2012, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 04 de janeiro de 2013 sendo que, no decorrer da

audiência prévia foram rececionadas as comunicações das empresas concorrentes mencionadas no quadro abaixo, nas datas e horas inscritas no referido quadro, sendo que as mesmas foram objeto de registo, com o número e data que também se indica, e que se encontram anexos ao presente relatório e que dele fazem parte integrante. Empresa: CPCIS – Companhia Portuguesa de Computadores, Informática e Sistemas, S.A. – Data e Hora: 27/12/2012 – 15h42m40s; N.º de registo: Registo n.º 14240, de 27/12/2012. Informática El Corte Inglês, S.A. – Data e Hora: 27/12/2012 – 16h17m41s; N.º de registo: Registo n.º 14241, de 27/12/2012. Digitmarket – Sistemas de Informação, S.A. – Data e Hora: 27/12/2012 – 17h02m50s; N.º de registo: Registo n.º 12242, de 27/12/2012. Prológica – Sistemas Informáticos, S.A. – Data e Hora: 28/12/2012 – 11h04m53s; N.º de registo: Registo n.º 14266, de 28/12/2012. Os referidos documentos não se constituem como qualquer reclamação ou objeção ao teor do “Relatório Preliminar” comunicado, antes indicam uma concordância com o teor do mesmo e até por vezes prescindem do direito de audiência prévia. Face ao exposto, será de manter as condições do “Relatório Preliminar”, datado de 26 de dezembro de 2012, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do fornecimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa é a apresentada pela empresa Prológica - Sistemas Informáticos, S. A., pelo valor global de 97.695,81 € (noventa e sete mil seiscientos e noventa e cinco euros e oitenta e um cêntimos) + IVA a 23%. Mais se informa que o Contrato terá o seu início a 01 de abril de 2013 e terminus a 31 de dezembro de 2015. O pagamento do presente procedimento será efetuado por ano sendo que o valor a pagar, em cada um dos anos do procedimento

corresponderá a 1/3 do valor apresentado na proposta de preços, dado que os valores apresentados, para cada uma das licenças, correspondem ao seu valor para a vigência do contrato. Salienta-se ainda que poderá, durante o período de vigência do contrato, ocorrer alguma exclusão das licenças, pelo que o seu número será atualizado anualmente. Neste caso, o preço da(s) licença(s) excluída(s), será deduzido ao pagamento do ano a efetuar o valor unitário da licença(s) que tiver sido mencionado na proposta de preços. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. A faturação terá de ser emitida nos seguintes moldes: 1.ª Fatura – 15 dias após a assinatura do contrato; 2.ª Fatura – no período de 20 a 31 de janeiro de 2014; 3.ª Fatura – no período de 20 a 31 de janeiro de 2015. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas. O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica do Plano

Plurianual de Investimentos 01 111 2012/4 2 - “*Software para sistema municipal de informação*”, e Rúbrica Orçamental 02 070108 - “*Software Informático*”, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número RI Concurso 01/1952/2012, de 30/11/2012, nos anos de 2013, de 2014 e de 2015, o valor base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, conforme distribuição plurianual que abaixo se indica, bem como ao competente compromisso do mesmo. Importa salientar que, face aos valores acima apresentados e ao período de vigência do contrato, o valor adjudicado se considera então dividido pelos anos de 2013, 2014 e 2015 como se resume: Ano 2013: 32.565,27 € + IVA a 23% = 40.055,28 €; Ano 2014: 32.565,27 € + IVA a 23% = 40.055,28 €; Ano 2015: 32.565,27 € + IVA a 23% = 40.055,28 €. Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2013, 2014 e de 2015, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual a ser aprovado, pelo órgão deliberativo, no “Plano Plurianual de Investimentos de 2013” na rúbrica 01 111 2013/4 2 - “*Software para sistema municipal de informação*” onde se prevê uma verba de 92.590,00 €, para o ano de 2013, de 137.500,00 €, para o ano de 2014, e de 137.500,00 €, para o ano de 2015. Mais se informa que, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal,

dada pela mesma na sua reunião de 17 de dezembro de 2012. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à Sociedade Prológica - Sistemas Informáticos, S.A., a “Aquisição de licenças de software “MICROSOFT ENTERPRISE AGREEMENT”, nos termos da proposta apresentada, no montante de 97.695,81 € (noventa e sete mil seiscentos e noventa e cinco euros e oitenta e um cêntimos) + IVA, repartido por três anos, sendo o valor para 2013 de 40.055,28 €, com IVA incluído; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**20 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER NAS FREGUESIAS, POR EMPREITADA – PARQUE DESPORTIVO DE OUTIL / ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:-**

O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Relatório Final emitido em 11/01/2013 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 04/12/2012, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 10 de janeiro de 2013, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao

referido no “Relatório Preliminar”, datado de 03 de janeiro de 2013, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, da empreitada mencionada em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, isto é, a apresentada pelo consórcio das empresas Norberto & Duarte, Lda. e Casalva, Construções de Avô, Lda., pelo valor global de 46.914,50 € (quarenta e seis mil novecentos e catorze euros e cinquenta cêntimos) + IVA a 6% = 49.729,37 € (quarenta e nove mil setecentos e vinte e nove euros e trinta e sete cêntimos), conforme expresso na proposta da mesma, com um prazo de execução de 90 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados). As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Electrónico. Aquando da comunicação da adjudicação será solicitada a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5%, do preço contratual, isto é de 2.345,73 €, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação. A caução anteriormente mencionada poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito. De igual modo se propõe que o Sr. Presidente da Câmara possa aprovar a minuta do respetivo contrato, a celebrar para o efeito, após cumprimento por parte da empresa adjudicatária, o consórcio das empresas Norberto & Duarte, Lda. e Casalva, Construções de Avô, Lda., da prestação da caução, conforme disposto no número 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, em se prevê que, nos concursos

em que haja lugar a prestação de caução, a aprovação da minuta é efetuada depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Acresce referir que, a presente despesa será imputada à Rúbrica do Plano Plurianual de Investimento 02 252 2004/22 1 - “*Construção Infraestruturas Desportivas, Recreativas e de Lazer nas Freguesias, por Empreitada*” e Rúbrica Orçamental 02 07010406 - “*Instalações desportivas e recreativas*”, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número Informação de cabimento Inf. Emp. n.º 81/310/12/2012, de 30/11/2012, pelo valor base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como proceder ao competente compromisso da mesma. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar ao Consórcio constituído pelas Empresas Norberto & Duarte, Ld.ª e Casalva, Construções de Avô, Ld.ª, a empreitada de “Construção de Infraestruturas Desportivas, Recreativas e de Lazer nas Freguesias, por Empreitada – Parque Desportivo de Outil”, nos termos da proposta apresentada, no montante de 46.914,50 € (quarenta e seis mil novecentos e catorze euros e cinquenta cêntimos) + IVA; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, após o cumprimento, por parte do Consórcio constituído pelas Empresa Norberto & Duarte, Ld.ª e Casalva, Construções de Avô, Ld.ª, do ponto 1 do art.º 98 do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE SANTO ANTÓNIO, EM COVÕES / NÃO APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO E CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 08/01/2013 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Por deliberação camarária de 04/12/2012, procedeu-se à adjudicação do procedimento supra mencionado. O referido Concurso Público foi efetuado de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo 130.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, na plataforma eletrónica deste Município sita em [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com), sendo que a empresa adjudicatária do mesmo foi a empresa Caridade & Silva - Sociedade de Construções, Lda.. A adjudicação foi publicada na referida plataforma, na data de 10/12/2012, sendo que a prestação da caução teria de ocorrer no prazo de 10 dias úteis, conforme definido no ponto 17., do Programa de Procedimento, do presente processo de concurso, e evidenciado no fax de adjudicação inserido também na plataforma eletrónica mencionada na data indicada. Face ao exposto o referido prazo decorreu até ao dia 26/12/2012. A empresa Caridade & Silva - Sociedade de Construções, Lda. enviou, na data de 26/12/2012, na plataforma eletrónica deste Município sita em [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com), no canal “Documentos de Habilitação” um pedido de prorrogação do prazo de apresentação da caução, por um prazo de 05 dias úteis. Atendendo ao disposto no número 3, do artigo 86.º, do Código dos Contratos Públicos, onde se prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega dos documentos de habilitação, se os mesmos não puderem ser entregues, pelo adjudicatário, até à data fixada, por motivo que não lhe seja imputável, entendeu o

presente Júri que se pudesse considerar uma extensão de interpretação do referido artigo para aceitação da prorrogação do prazo de entrega da caução solicitada, procedendo à referida prorrogação por um prazo de 06 dias úteis, sendo que o referido prazo decorreu até ao dia 07 de janeiro de 2013. Terminado que está o mesmo sem que qualquer documento de caução fosse apresentado, na plataforma eletrónica, e atendendo ao disposto no número 1, do artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos será de considerar a caducidade da adjudicação face à não prestação da caução do procedimento. Mais se informa que, caso a presente informação seja despachada positivamente, se deverá proceder, na plataforma eletrónica onde decorre o procedimento, à respetiva publicação de aviso onde se anexará a presente informação e que dará conta da caducidade de adjudicação face aos factos acima expostos.” Por despacho proferido em 08/01/2013 a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, presta a seguinte informação: “Autorizado o teor da presente informação. Comunique-se a caducidade da adjudicação.” A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido em 08/01/2013, pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi determinada a caducidade da adjudicação da empreitada de “Requalificação Urbana no Concelho, por Empreitada – Requalificação do Largo de Santo António, em Covões” à Firma Caridade & Silva – Sociedade de Construções, Ld.ª, pelos fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Júri do Concurso.-----

**22 - COMUNICAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO PARECER GENÉRICO – 4.º TRIMESTRE DE 2012:-** O Senhor

Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/01/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Na Reunião de Câmara de 03 de janeiro de 2012, foi deliberado emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisições de serviços, cujo procedimento de contratação fosse o ajuste direto simplificado, previsto nos artigos 128º e 129º do Código dos Contratos Públicos. Uma das obrigações da emissão do referido parecer era de dar conhecimento à Câmara Municipal, até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito, a lista dos contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico. Face ao exposto, remete-se, em anexo, a relação dos contratos celebrados entre 01 de outubro e 31 de dezembro de 2012. Da análise da lista, constata-se que no período foram celebrados 172 contratos de prestações de serviços celebrados ao abrigo do parecer genérico, correspondendo a um montante de 57.742,02€ + IVA.” *A Câmara tomou conhecimento.*-----

**23 - RAGLCR – CONSTRUÇÃO EDIFÍCIO GAVETO – LARGO CÂNDIDO DOS REIS – BLOCO A / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA / DA FIRMA VIDAL, PEREIRA & GOMES, LD.ª,**

ofício ref.ª 480/MC/2012-604, datado de 21/12/2012 solicitando a prorrogação do prazo até 31 de janeiro de 2013 para conclusão da empreitada mencionada em título. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 03/01/2013 pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Empreitadas, Oficinas e Energia/Serviço Municipal de Obras por Empreitada, do seguinte teor: “Nada a opor. Propõe-se a aprovação da prorrogação graciosa de prazo até 31 de janeiro de 2013.” Por sua vez a Diretora do Departamento de Obras Municipais, na mesma data, concorda. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de*

*Obras Municipais, deliberou autorizar a prorrogação graciosa do prazo até 31 de janeiro de 2013, para a conclusão da empreitada de «RAGLCR – Construção Edifício Gaveto – Largo Cândido dos Reis – Bloco A» à Firma Vidal, Pereira & Gomes, Ld.<sup>a</sup>, nos precisos termos da informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**24 - RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SITO NO LUGAR DE LÍRIOS, FREGUESIA E CONCELHO DE CANTANHEDE, A QUE CORRESPONDE O ALVARÁ N.º 6/2003, DE 12 DE SETEMBRO / PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / DE PAULO JORGE DE MENESES CARVALHO E MARIA HELENA DE JESUS DE MENESES,**

requerimento datado de 21/11/2012, solicitando a Receção Definitiva das Obras de Urbanização do Loteamento sito no lugar de Lírios, freguesia e concelho de Cantanhede, a que corresponde o alvará n.º 6/2003. Junto ao processo encontra-se o Auto da Vistoria efetuada em 07/12/2012, do seguinte teor: “Procedendo à vistoria, verificou-se que o estado de execução das Obras de Urbanização, é o seguinte: Arruamentos – Executados a 100%; Ramais de abastecimento de água – Executados a 100%; Rede de esgotos domésticos – Executada a 100%; Rede elétrica – Executada a 100% (Conforme ofício da EDP de 05/09/2005); Rede de telecomunicações – Executada a 100% (Conforme ofício da PT Comunicações de 05/07/2004); Plataforma de resíduos sólidos – Executada a 100%. As obras executadas cumprem os requisitos técnicos adequados e cumprem os projetos e as respetivas condições de aprovação. As Obras de Urbanização podem ser recebidas definitivamente, podendo a caução ser libertada na sua totalidade.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Auto de Vistoria, deliberou aprovar a receção definitiva das Obras

*de Urbanização do Loteamento sito no lugar de Lírios, freguesia e concelho de Cantanhede, em nome de Paulo Jorge de Meneses Carvalho e Maria Helena de Jesus de Meneses, a que corresponde o alvará n.º 6/2003 e proceder à libertação da totalidade da caução prestada a fim de assegurar a boa execução das referidas obras. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**25 - EDIFICAÇÃO EM RUÍNAS SITA NA RUA CENTRAL, N.º 17, NO LUGAR E FREGUESIA DO BOLHO / PROPRIEDADE DE CIDÁLIA PEREIRA MENDES:- O**

Senhor Presidente apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efetuada no dia 18/12/2012 à edificação em ruínas sita na Rua Central, n.º 17, no lugar e freguesia do Bolho, propriedade de Cidália Pereira Mendes, do seguinte teor: "No sentido de dar cumprimento ao despacho datado de 06/12/2012, a comissão de vistorias emite o seguinte relatório: 1. A edificação situada na Rua Central, n.º 17, em Bolho, encontra-se devoluta e em avançado estado de degradação; 2. A construção principal é composta por paredes resistentes de adobo, onde assenta a cobertura, que apresenta problemas de estabilidade e estanquidade; 3. O cunhal de ligação entre a fachada frontal e a empena lateral esquerda apresenta uma fissura relevante; 4. As restantes construções existentes no terreno encontram-se bastante degradadas; 5. O espaço está fechado não havendo perigo de entrada de animais e crianças no prédio; 6. Nos termos do n.º 2, art. 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, propõe-se que se determine a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente o arranjo da cobertura para evitar que esta se degrade ao ponto de desabar completamente, tratamento de fissura lateral e limpeza geral do terreno de modo a evitar que se torne um foco de insalubridade para o local; 7. O edifício não está classificado como imóvel a

preservar. Na vistoria esteve presente a filha da proprietária, Sr.<sup>a</sup> Maria Amélia Mendes Ganhito.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Auto de Vistoria elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar a Senhora Cidália Pereira Mendes, na qualidade de proprietária do imóvel, para, no prazo de 15 dias, proceder a uma intervenção no prédio sito na Rua Central, n.º 17, no lugar e freguesia do Bolho, executando as obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente o arranjo da cobertura para evitar que esta se degrade ao ponto de desabar completamente, tratamento de fissura lateral e limpeza geral do terreno de modo a evitar que se torne um foco de insalubridade para o local, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03. 2) Dar conhecimento da presente deliberação à Junta de Freguesia do Bolho. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**26 - LICENÇA ADMINISTRATIVA RELATIVA À LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES NA HABITAÇÃO CONSTRUÍDA NO LOTE N.º 24 DO LOTEAMENTO DA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA, A QUE CORRESPONDE O PROCESSO N.º 2307/2012 / DE ANTÓNIO DA SILVA MONTEIRO RAMOS,** requerimento datado de 17/11/2012, solicitando licença administrativa referente à legalização de alterações na habitação construída no lote n.º 24 do Loteamento da Expansão Norte da Praia da Tocha, a que corresponde o processo n.º 2307/2012. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/01/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “O requerente pretende submeter a licenciamento as alterações efetuadas no decorrer da construção de uma moradia edificada no lote 24 do

loteamento da Exp. Norte, na Praia da Tocha. Alterações que incidem no ajuste da compartimentação interior, na alteração dos vãos da cave que foram modificados por ter sofrido alteração de cota, na execução da compartimentação do sótão com o uso de arrumos, e na ampliação da área de construção em 3.24 metros quadrados. No que concerne à ampliação da área de construção, propõe-se a sua aprovação, por esta não exceder os 3% de área máxima possível edificar se considerarmos o estabelecido no ponto 8 do art.º 27º do RJUE. Relativamente às demais alterações efetuadas no edifício, enquadram-se esteticamente com os edifícios envolventes. O projeto deve ser aprovado por deliberação camarária.” Por sua vez o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo em 08/01/2013 informa que é de aprovar mediante deliberação, conforme a informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou aprovar a alteração da área de construção inferior a 3% de variação da área prevista no alvará de loteamento a que corresponde o processo n.º 2307/2012, no lote n.º 24 do Loteamento da Expansão Norte da Praia da Tocha, propriedade do Senhor António da Silva Monteiro Ramos, nos precisos termos e condições constantes da informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**27 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 15 DE JANEIRO A 7 DE**

**FEVEREIRO DE 2013**;- O Senhor Presidente apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 15 de janeiro a 7 de fevereiro de 2013 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

----- Finda a apreciação dos assuntos constantes da agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais os seguintes assuntos: -----

**28 - PARECER GENÉRICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POR AJUSTE DIRETO EM REGIME SIMPLIFICADO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/01/2013 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor. “A Lei do Orçamento de Estado para 2013, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, à frente designada por LOE para 2013, à semelhança da LOE para 2011 e da LOE para 2012, consagra no n.º 4 e n.º 10 do artigo 75.º a obrigatoriedade de existência de parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e pela LOE para 2013. O parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos na alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 75.º da LOE para 2013, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, conforme dispõe o n.º 10 do artigo 75.º da LOE para 2013. Cumpre referir que, ao nível da Administração Central, foi publicado em Diário da República a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo. No que concerne às Autarquias Locais, verifica-se que até à presente data não foi publicada a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Não obstante a

ausência de regulamentação para a Administração Local, existe a exigência do parecer prévio vinculativo, pelo que o Município de Cantanhede, nos anos de 2011 e 2012, antecedeu a contratação de Aquisição de Serviços, concretamente contratos de tarefa e de consultadoria técnica, com parecer prévio vinculativo do órgão executivo para cada uma dessas contratações. Saliente-se que quando entrou em vigor a LOE para 2011, foi inicialmente entendido que a exigência de parecer prévio vinculativo era apenas aplicável aos contratos de prestação de serviços de tarefa e de avença e aos contratos cujo objeto seja a consultadoria técnica. Com a publicação do diploma que veio estabelecer as normas de execução do orçamento de estado para 2011, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, a LOE para 2012 e LOE para 2013, verificou-se que estes diplomas vieram contemplar expressamente as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio. Atenta agora a LOE para 2013, concretamente o n.º 6 do artigo 75.º, verifica-se também que a mesma contempla expressamente à semelhança dos diplomas identificados no parágrafo anterior, quais são as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio. Assim, face às disposições legais supra mencionadas é entendido que todas as aquisições de serviços que não estão contempladas no n.º 6 do artigo 75.º da LOE para 2013, estão sujeitas a parecer prévio, o que traduz que a maioria das aquisições de serviços realizadas para assegurar o normal funcionamento dos serviços estão sujeitas a este requisito legal. Ora, atenta a Portaria aplicável à Administração Central que regulamenta a tramitação do parecer prévio vinculativo, constata-se que existe a concessão de um parecer genérico favorável à celebração de determinadas prestações de serviços, o que promove de certa forma a desburocratização dos procedimentos atinentes a essas prestações de serviços. Neste contexto e tendo em

conta que o Município de Cantanhede se pauta por critérios de eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública e à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria 9/2012, de 10 de janeiro, propõe-se que o órgão executivo estabeleça uma autorização genérica para a realização de determinadas aquisições de serviços. Propõe-se concretamente que delibere conceder parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, cujo procedimento seja o ajuste direto em regime simplificado. Não cabem nesta autorização independentemente do valor da adjudicação os contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença bem como os contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. Assim as aquisições de serviços que se contratem ao abrigo do parecer genérico a conceder têm de obedecer aos seguintes requisitos: 1- Tem que estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. 2- Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações a efetuar ao abrigo do presente parecer. Não obstante a lei prever este requisito legal, o mesmo ainda não é obrigatório, uma vez que a obrigação de demonstração de inexistência deste tipo de pessoal entra em vigor nos termos e condições previstas na Portaria a publicar, a que se refere o n.º 2 do artigo 33-A da LOE para 2012. 3- Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da LOE para 2013, caso seja aplicável. 4- Os contratos apenas podem ser formalizados após confirmação de cabimento orçamental a efetuar pela Divisão Financeira da presente edilidade. 5- O contratado deve comprovar que tem regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social. 6- Será dado conhecimento à Câmara Municipal até ao término do mês

seguinte ao trimestre a que digam respeito a lista dos contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico a conceder, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental. Mais se informa que o n.º 10 do artigo 75.º da LOE para 2013, prevê um novo requisito legal no que diz respeito aos contratos de aquisição de serviços nos seguintes termos “Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer (...).” Ora, atento este dispositivo legal bem como as situações que o presente parecer visa acautelar, entende-se que o requisito legal aí previsto (n.º 10 do artigo 75.º) não se aplica ao presente parecer, uma vez que o mesmo destina-se apenas à celebração de aquisições de serviços por ajuste direto em regime simplificado que não consubstanciem compromissos plurianuais. Considerando todo o exposto e principalmente o facto de se pretender tornar mais eficazes e eficientes os procedimentos de aquisições de serviços, submete-se à digníssima Câmara Municipal o seguinte: 1- Que emita parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, que não consubstanciem contratos de tarefa e de avença nem de consultoria técnica, cujo procedimento seja por ajuste direto em regime simplificado. 2- Que a deliberação a tomar produza efeitos desde 1 de janeiro de 2013, isto é, que a deliberação em causa tenha eficácia retroativa ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços para o ano de 2013, cujo procedimento seja por ajuste direto em regime simplificado, previsto nos artigos 128 e 129 do C.C.P., nos precisos termos do preconizado na referida*

*informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**29 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO / DO CENTRO DE ESTUDOS EDUCATIVOS DE ANÇÃ,** ofício n.º 0114/2013 datado de 03/01/2013

solicitando a esta Autarquia a cedência das Piscinas Municipais de Cantanhede para a realização do 1.º Convívio do Desporto Escolar, no dia 23 de janeiro, entre as 14:00horas e as 17:00horas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/01/2013 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “(...) Sugere-se a isenção do pagamento de taxas ao abrigo do n.º 2 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas, em vigor.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou autorizar a cedência, ao Centro de Estudos Educativos de Ançã, das Piscinas Municipais de Cantanhede, no próximo dia 23 de janeiro, entre as 14:00horas e as 17:00horas, com isenção do pagamento das correspondentes taxas de utilização, ao abrigo do n.º 2, do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**30 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MUSEU DA PEDRA DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA AEC – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE,** fax

datado de 11/01/2013 solicitando a cedência, com isenção do pagamento de taxas, do Auditório do Museu da Pedra de Cantanhede para a realização de uma sessão de informação para formação profissional destinada a desempregados do concelho de Cantanhede, no dia 14 de janeiro, entre as 10:00horas e as 13:00horas. Junto ao

processo encontra-se uma informação prestada em 14/01/2013 pelo Senhor Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, onde é referido que a isenção solicitada está prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. Por despacho proferido em 14/01/2013 o Senhor Presidente autoriza a cedência do Auditório do Museu da Pedra de Cantanhede, no dia 14 de janeiro à AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido em 14/01/2013 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a cedência do Auditório do Museu da Pedra Municipal de Cantanhede, no dia 14 de janeiro do corrente ano, entre as 10:00horas e as 13:00horas, à AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, com vista à realização de uma sessão de informação para formação profissional destinada a desempregados do concelho de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas.*-----

**31 - ALTERAÇÃO AO 4.º ADITAMENTO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 13/2002, DE 4 DE NOVEMBRO / APROVAÇÃO / MAFIDAL, CONSTRUÇÕES,**

**LD.ª**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/12/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “0. Descrição do pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração ao 4.º aditamento do loteamento com o alvará n.º 13/2002. A proposta compreende apenas a alteração do n.º de fogos do lote n.º 18, propondo que passe de 14 fogos para 20 fogos. A área bruta de construção não é alterada. O n.º de lugares de estacionamento privados passou de 33 lugares para

34 lugares. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): - Área do lote n.º 18: 1.527,50m<sup>2</sup>; Área bruta de construção do lote n.º 18: 2.100,00m<sup>2</sup> (habitação) + 650,00m<sup>2</sup> (cave); - Área bruta de construção autorizada no alvará de loteamento n.º 13/2002: 2.100,00m<sup>2</sup> + 650,00m<sup>2</sup>; - N.º de fogos – 20; - N.º de fogos autorizados no alvará de loteamento n.º 13/2002 – 14. 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: 3.1 – Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede – PU: De acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização de Cantanhede, ratificado pela RCM n.º 7/2000, publicada no DR n.º 54 – I série, de 4 de março de 2000, com a redação dada pela 1.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, publicada no DR n.º 86 – 2.ª série, de 4 de maio de 2010, através do Aviso n.º 8846/2010, o terreno a lotear localiza-se na ZUC, com um COS de +- 0.50 e uma utilização mista; 3.2 - Não há alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará n.º 13/2002. 4. Análise da proposta apresentada: 4.1 – A alteração proposta refere-se apenas ao aumento do número de fogos do lote n.º 18, de forma a permitir que as tipologias tenham uma área mais reduzida, passando de 14 fogos para 20 fogos. No que concerne ao número de lugares de estacionamento privado, a proposta passa de 33 lugares para 34 lugares. De acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio de 2008, o número de lugares de estacionamento não tem que sofrer nenhuma alteração, pois os valores referentes à a.m.f. (área média do fogo) conjugada com o número de lugares para o estacionamento privado remete para a obrigatoriedade de 30 lugares e a proposta anterior já contempla 33, e a alteração apresentada totaliza 34 lugares, excedendo o valor estipulado pela Portaria supra referida. A proposta

não sofre mais nenhuma alteração. 5. Notificação para pronúncia: Uma vez que o pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 3 do art.º 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de setembro, a alteração à licença da operação de loteamento é precedida da notificação para pronúncia dos outros proprietários, identificados pelo promotor da alteração ao loteamento. 6. Proposta de deferimento: Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) realização prévia da pronúncia dos proprietários, de acordo com o ponto 5, sem que haja oposição da maioria; b) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respetivas coordenadas retangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; c) dado que o promotor não altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 13/2002 não há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas nem ao pagamento de uma compensação.” Após a realização da notificação para pronúncia aos restantes proprietários, o Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, em 10/01/2013 presta a seguinte informação: “Na sequência da Informação Técnica emitida em 3 de dezembro de 2012, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da 4.ª alteração ao loteamento com o alvará n.º 13/2002, com as condições impostas na informação técnica supra referida.” Por sua vez, em 11/01/2013, o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo informa

que é de aprovar a alteração do loteamento para permitir o aumento do n.º de fogos de 14 para 20, do lote 18, conforme informação técnica de 03/12/2012. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao 4.º aditamento do alvará de loteamento n.º 13/2002, Lote n.º 18, sito na Rua Luís de Camões – com a Avenida do Brasil, na vila, freguesia e concelho de Cantanhede, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 2 a 14 de janeiro de 2013 foram despachados os seguintes requerimentos:- 4 requerimentos solicitando emissão de certidões de ciclomotores/licenças condução efeitos IMTT;- 11 requerimentos solicitando licenciamentos de espetáculos e divertimentos públicos – karaoke/música ao vivo;- 6 requerimentos solicitando emissão de horário de funcionamento/2.ªs vias/averbamento;- 4 requerimentos solicitando licenciamento de publicidade geral/renovação/averbamento/alteração;- 3 requerimentos solicitando inspeção higio-sanitária;- 5 requerimentos solicitando cedência de sepultura/revestimento a mármore/inumação;- 3 requerimentos solicitando emissão de licença especial de ruído;- 3 requerimentos solicitando lançamento de fogo-de-artifício;- 6 requerimentos solicitando desistência de lugar de terrado/pedido de lugar;- 1 requerimento solicitando ocupação de via pública;- 8 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 33 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos;- 2 requerimentos solicitando informações prévias; - 3

requerimentos solicitando comunicações prévias. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 1 a 5 da importância de 39.741,12€ (trinta e nove mil setecentos e quarenta e um euros e doze cêntimos). A Câmara tomou conhecimento e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,30 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata. -----